CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2015, de 20 de Outubro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.759, em 28 de Outubro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 421/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.

Autor: **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 2759 EM 28/10/15
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2015

SÚMULA:- Inclui Avenida no Eixo de Comercio e Serviço-1 (ECS/1), na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comercio e Serviços-1 (ECS-1), do anexo I, da Lei Complementar nº 217/2009, a **AVENIDA SÃO PAULO APÓSTOLO**, em toda a sua extensão, no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2015 - De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Inclui Avenida no Eixo de Comércio e Serviço-1 (ECS/1), na forma que especifica. "AVENIDA SÃO PAULO APÓSTOLO NO PARQUE RES. BOM PASTOR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2015

SÚMULA:- Inclui Avenida no Eixo de Comercio e Serviço-1 (ECS/1), na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comercio e Serviços-1 (ECS-1), do anexo I, da Lei Complementar nº 217/2009, a AVENIDA SÃO PAULO APÓSTOLO, em toda a sua extensão, no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 20/10/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 28 de Outubro de 2015. Edição nº 12.759 – QUARTA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-
.-